

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2020/0098901-3, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2020/0003238-6

I. DESPACHO

À vista das informações constantes do presente, em especial a manifestação de DGE/DESM (036052501) e o parecer retro da Assessoria Jurídica desta Pasta (036069243), que acolhe, e diante da competência delegada pela Portaria nº 001/SEME/2020, AUTORIZO a emissão do atestado de capacidade técnica em nome da empresa CODAL ENGENHARIA LTDA. EPP, CNPJ n.º 07.273.747/0001-62, referente aos serviços prestados a contento, decorrentes do Contrato nº 044/SEME/2018, com fundamento no art. 52 do Decreto Municipal nº 51.714/2010 c.c. art. 4º, inciso V, do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

PORTARIA Nº 054/SEME-GAB/2020

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

I – Designar, a partir de 10/10/2020, o servidor Paulo Prócio de Araújo Carvalho Filho, RF n. 880.996-8, para responder pelo expediente do Departamento de Gestão de Alto Rendimento (DGEA), no cargo de Diretor (Ref. DAS-14), da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SF 260, de 27 de novembro de 2020
Prorroga os efeitos dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 59.326, de 29 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regulamento, **CONSIDERANDO** a continuidade das medidas de afastamento social e restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como da restrição ao atendimento presencial nas repartições da administração pública municipal, necessárias ao contínuo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19 no Município de São Paulo; e **CONSIDERANDO** a delegação de competência prevista no artigo 5º do Decreto nº 59.603, de 14 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2020 os efeitos dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 59.326, de 2 de abril de 2020, respectivamente:

I - o prazo de prorrogação do prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas por ocasião da entrada em vigor do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020; e
II - o prazo de suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Processo nº 6017.2019/0008986-5

Face aos elementos visados no Processo nº 6017.2019/0008986-5, também considerando os termos do Decreto Municipal nº 57.630/2017, do Decreto Municipal nº 59.171/2020 e da Portaria SF nº 20/2020, **RECONHEÇO**:

1. as despesas pontuais de R\$ 2.134.590,64 (dois milhões e cento e trinta e quatro mil e quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) realizadas em 2018 e representadas pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e nº 28.536 emitida por Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam-SP S/A, CNPJ 43.076.702/0001-61, no âmbito do Termo Contratual SF nº 18/2014;

2. a prescindibilidade em todo o exercício orçamentário vigente dos R\$ 1.250.338,27 (um milhão e duzentos e cinquenta mil e trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos) da Dotação Orçamentária 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00 .00 e dos R\$ 884.252,37 (oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) da Dotação Orçamentária 17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00 que ofereço como contrapartida à concessão de crédito adicional suplementar de R\$ 2.134.590,64 (dois milhões e cento e trinta e quatro mil e quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) para a Dotação Orçamentária 17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.92.00.00, visto "que os recursos oferecidos não causarão qualquer impacto negativo sobre as metas, projetos e linhas de ação do Programa de Metas 2019-2020", conforme preconiza o Inciso I do Artigo 22 do Decreto nº 59.171/2020.

Evarido Luís Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

RECURSOS JULGADOS

Recurso Ordinário 6017.2019/0061948-1

Recorrente: VIVAREAL INTERNET LTDA

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.754.526-2 e ISS/AII 6.754.530-0.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2019/0061948-1
ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA EM MEIO ELETRÔNICO - ALEGAÇÃO DE ERRO NO ENQUADRAMENTO LEGAL DAS ATIVIDADES SE CONFUNDE COM O MÉRITO - AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE, POSTO QUE AS AUTUAÇÕES OCORRERAM NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES - ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DAS ATIVIDADES DE INSERÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NO SUBITEM 17.06 DA LISTA DE SERVIÇOS PLENAMENTE CABÍVEL, TENDO EM VISTA QUE TAIS ATIVIDADES CONSTITUEM ETAPA INERENTE E NECESSÁRIA AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - PARECER NORMATIVO SF Nº 01/2016, NÃO INOVA E POSSUI CARÁTER INTERPRETATIVO, PODENDO RETROAGIR; NÃO PODE SER AFASTADO, NOS TERMOS DO ART. 53 DA LEI 14.107/05 - AUSÊNCIA DE SOLUÇÕES DE CONSULTA QUE GERASSEM EFEITOS PARA A RECORRENTE - AUTUAÇÕES RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS NÃO SE CONFUNDEM E DEVEM SER APLICADAS CONJUNTAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI 13.476/02 - MULTA E JUIZOS DE MORA APLICADOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES QUE BUSCAM AFASTAR-LOS. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2019/0061948-1
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por maioria qualificada, CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto da Conselheira Poliana D'Acosta Passos (Relatora), subscrito pelo Conselheiro Marcus Vinícius Oliveira (Presidente) e pelo Conselheiro Paulo Serson.

Voto vencido apresentado pela Conselheira Sarina Sasaki Manata, subscrito pela Conselheira Ruti Kazumi Nakagaki e pelo Conselheiro Alexandre Evaristo Pinto.

Resumo do julgamento:

ISS/AII 6.754.526-2: **Manter**

ISS/AII 6.754.530-0: **Manter**

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SFSUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005. Advogado(s) Dr(a) Luiz Roberto Peroba Barbosa (OAB 130.824) Subseção (SP); Dr(a) Ana Carolina Carpinetti Guzman (OAB 234.316) Subseção (SP); Dr(a) Alice Marinho Corrêa da Silva (OAB 345.200) Subseção (SP).

Recurso Ordinário 6017.2019/0067147-5

Recorrente: CLUBE ESPORTIVO DA PENHA

Créditos tributários recorridos: Sem crédito-Imunidade/Isenção 062.244.0013-1.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2019/0067147-5

IPTU. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO POR SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE FISCAL JUNTO AO CADIN. CONDIÇÃO LEGAL INAFASTÁVEL PARA APLICAÇÃO DA ISENÇÃO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE EM QUE CONHECIDO, NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2019/0067147-5

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Catarina Rosa Rodrigues (Relatora), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar, pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pelo Conselheiro Michell Przepiorcka Vieira, pela Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente) e pelo Conselheiro Jorge Henrique de Campos Junior.

Resumo do julgamento:

Sem crédito-Imunidade/Isenção 062.244.0013-1: **Manter**

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SFSUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005. Advogado(s) Dr(a) Luiz Marcelo Breda Pereira (OAB 121.497) Subseção (SP).

Recurso Ordinário 6017.2019/0035416-0

Recorrente: FAST SERVIÇOS POSTAIS LTDA EPP

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.706.070-6, ISS/AII 6.706.071-4, ISS/AII 6.706.072-2, ISS/AII 6.706.880-4, ISS/AII 6.706.881-2, ISS/AII 6.706.882-0, ISS/AII 6.706.883-9, ISS/AII 6.706.884-7, ISS/AII 6.706.885-5 e AINF/SIMPRES 04900071070111400002561201409.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2019/0035416-0

ISS. AGÊNCIA FRANQUEADA DOS CORREIOS - INCIDÊNCIAS 01/2010 A 06/2011 - INEXISTÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA COM AÇÕES JUDICIAIS - INAPLICABILIDADE DO ART. 35 DA LEI 14.107/05 EM CASOS DE PROPOSITURA DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE OBJETO ENTRE A AÇÃO JUDICIAL AJUIZADA PELA RECORRENTE E O RECURSO ADMINISTRATIVO - NÃO CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES RELATIVAS AO AINF, TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO - PRELIMINARES DE NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO ACOLHIDAS - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA, NOS TERMOS DO ART. 173, I, DO CTN - NÃO CONHECIMENTO DAS RAZÕES RELACIONADAS À SUPOSTA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 53 DA LEI 14.107/05 - AS ATIVIDADES PRATICADAS PELA RECORRENTE ENQUADRAM-SE NOS ITENS 10.02, 10.05 E 26.01 DA LISTA DE SERVIÇOS - MULTAS PREVISTAS NA LEI 13.476/02, APLICÁVEIS MESMO HAVENDO SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR DECISÃO JUDICIAL, CONFORME SÚMULA Nº 4 DO CMT - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2019/0035416-0

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto da Conselheira Poliana D'Acosta Passos (Relatora), subscrito pela Conselheira Sarina Sasaki Manata, pelo Conselheiro Alexandre Evaristo Pinto, pela Conselheira Marina Vieira de Figueiredo, pelo Conselheiro Marcus Vinícius Oliveira (Presidente) e pelo Conselheiro Hugo Quinto de Souza Neto.

Resumo do julgamento:

ISS/AII 6.706.070-6: **Manter**

ISS/AII 6.706.071-4: **Manter**

ISS/AII 6.706.072-2: **Manter**

ISS/AII 6.706.880-4: **Manter**

ISS/AII 6.706.881-2: **Manter**

ISS/AII 6.706.882-0: **Manter**

ISS/AII 6.706.883-9: **Manter**

ISS/AII 6.706.884-7: **Manter**

ISS/AII 6.706.885-5: **Manter**

AINF/SIMPRES 04900071070111400002561201409: **Manter**

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SFSUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005. Advogado(s) Dr(a) Alfredo Bernardini Neto (OAB 231.856) Subseção (SP).

Recurso Ordinário 6017.2019/0038999-0

Recorrente: IGA - INSTITUTO DE GASTRO CIRURGIA AVANÇADA LTDA

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.749.432-3, ISS/AII 6.749.435-8, ISS/AII 6.749.436-6, ISS/AII 6.749.437-4, ISS/AII 6.749.438-2 e ISS/AII 6.749.439-0.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2019/0038999-0

ISS. DESENQUADRAMENTO DE SUP E AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM CONJUNTO COMO UMA ÚNICA UNIDADE DE JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 53, DA LEI Nº 14.107/05. APLICAÇÃO DE SÚMULA

ADMINISTRATIVA PUBLICADA EM 31-12-2010 (PA Nº 2010-0.118.499-4). SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA IMPEDIDA DE SE BENEFICIAR DO REGIME ESPECIAL, POR NÃO CUMPRIR OS REQUISITOS LEGAIS. SÚMULA ADMINISTRATIVA EDITADA COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO 5º DO ART. 15 DA LEI 13.701/2003. SOCIEDADE INFRINGE TAMBÉM A VEDAÇÃO IMPOSTA NO ITEM IV DO 2º DO ART. 15 DA LEI Nº 13.701/2003. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2019/0038999-0

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por maioria qualificada, CONHECER PARCIALMENTE e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente), subscrito pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente) e pelo Conselheiro Jorge Henrique de Campos Junior.

Voto vencido apresentado pelo Conselheiro Michell Przepiorcka Vieira, subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues.

Resumo do julgamento:

ISS/AII 6.749.432-3: **Manter**

ISS/AII 6.749.435-8: **Manter**

ISS/AII 6.749.436-6: **Manter**

ISS/AII 6.749.437-4: **Manter**

ISS/AII 6.749.438-2: **Manter**

ISS/AII 6.749.439-0: **Manter**

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SFSUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2019/0054089-3

Recorrente: 7º TABELÃO DE PROT. DE LETRAS S.P (CARLOS ALBERTO NICOLAU

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.745.281-7, ISS/AII 6.745.282-5, ISS/AII 6.745.283-3, ISS/AII 6.745.284-1 e ISS/AII 6.745.285-0.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2019/0054089-3

ISS - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, NOTARIAIS E REGISTRAIS - BASE DE CÁLCULO ALTERADA PELA LEI Nº 14.865/08 - EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM RELAÇÃO AOS FATOS GERADORES PRATICADOS ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2009 - AÇÃO DECLARATORIA COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - ART. 503, DO CPC - RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PROVIDO - ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA (FISC 42) PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À CONFECÇÃO DE CDJPP - AUTOS DE INFRAÇÃO RESTABECIDOS ENCAMINHADOS A SFSUREM PARA PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2019/0054089-3

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Conselheira Raquel Harumi Iwase (Relatora), subscrito pelo Conselheiro Lúcio Masaaki Yamazato (Presidente), pelo Conselheiro Sílvio Luis de Camargo Saiki, pelo Conselheiro Alberto Borges de Carvalho Junior, pelo Conselheiro Darlan Ferreira Rodrigues (Vice-Presidente) e pelo Conselheiro Victor Teixeira de Albuquerque.

Resumo do julgamento:

ISS/AII 6.745.281-7: **Manter**

ISS/AII 6.745.282-5: **Manter**

ISS/AII 6.745.283-3: **Manter**

ISS/AII 6.745.284-1: **Retificar**

ISS/AII 6.745.285-0: **Manter**

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SFSUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005. Advogado(s) Dr(a) Rubens Harumi Kamoi (OAB 137.700) Subseção (SP).

Recurso Ordinário 6017.2019/0073104-4

Recorrente: MGS ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EMPREENDIMENTOS E PARTC

Créditos tributários recorridos: ITBI/AII(Sujeito Passivo) 90.027.486-7.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2019/0073104-4

ITBI-IV - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA SOBRE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. MÉRITO. EXISTÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA POR PERÍODO INFERIOR AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. PREJUDICADA A ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2019/0073104-4

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Conselheira Marina Vieira de Figueiredo (Relatora), subscrito pela Conselheira Sarina Sasaki Manata, pelo Conselheiro Alexandre Evaristo Pinto, pelo Conselheiro Marcus Vinícius Oliveira (Presidente), pela Conselheira Poliana D'Acosta Passos e pelo Conselheiro Hugo Quinto de Souza Neto.

Resumo do julgamento:

ITBI/AII(Sujeito Passivo) 90.027.486-7: **Manter**

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SFSUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005. Advogado(s) Dr(a) Hermann Glauco Rodrigues de Souza (OAB 174.883) Subseção (SP).

Recurso Ordinário 6017.2020/0001923-0

Recorrente: REALEJU PARTICIPACOES LTDA.

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 085.497.0109-2 EXERCÍCIO 2015 NL 01, IPTU/NL SQL 085.497.0109-2 EXERCÍCIO 2016 NL 01, IPTU/NL SQL 085.497.0109-2 EXERCÍCIO 2017 NL 01 e IPTU/NL SQL 085.497.0109-2 EXERCÍCIO 2019 NL 01.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2020/0001923-0

IPTU. LANÇAMENTOS QUESTIONADOS FORAM CANCELADOS PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE LANÇAMENTOS PARA SEREM RETIFICADOS. NÃO CONHECIDO. ÁREA CONSTRUÍDA. ARREDONDAMENTO NOS TERMOS DOS § 3º, DO ARTIGO 12, DA LEI 10.235/1986 E § 1º, DO ARTIGO 28 DO DECRETO Nº 52.884/2011. LEGÍTIMO. FRAÇÃO IDEAL.

ARREDONDAMENTO REALIZADO NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 25, DO DECRETO Nº 52.884/2011. SEM RAZÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2020/0001923-0

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Marcus Vinícius Oliveira (Presidente e Relator), subscrito pela Conselheira Ruti Kazumi Nakagaki, pela Conselheira Sarina Sasaki Manata, pelo Conselheiro Alexandre Evaristo Pinto, pelo Conselheiro Paulo Serson e pela Conselheira Poliana D'Acosta Passos.